



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/93

SÚMULA-ADOPTA REGIMENTO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES CONSTITUINTES DA CÂMARA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Todos os atos relativos ao processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Ventania, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno Especial.

Parágrafo Único - Na resolução de casos omissos neste Regimento, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Ventania, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas atividades legislativas ordinárias respeitando o disposto neste Regimento.

Art. 3º - As deliberações da Assembléia Municipal Constituinte, serão tomadas na sede da Câmara Municipal de Ventania.

Art. 4º - As sessões constituintes serão realizadas no período compreendido entre 30 de Março de 1.993 à 05 de Outubro de 1.993.

Parágrafo Único - Serão realizadas no mínimo duas Sessões Constituintes semanais, inclusive no período de recesso, compreendido entre os dias 01 à 31 de Julho de 1.993

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

Art. 5º - São órgãos da Assembléia Municipal Constituinte de Ventania:

- I - Mesa Executiva;
- II - Comissão Geral;
- III - Plenário;

Parágrafo único - No processo legislativo especial de que trata este Regimento, será assegurada ampla participação popular.

Art. 6º - A direção dos trabalhos constituintes, caberá à Mesa Executiva da Câmara, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Regimento Interno da Casa:

- I - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- II - requisitar do Poder Executivo providências para abertura de crédito especial, destinado a atender as necessidades com despesas e o funcionamento da Assembléia Municipal Constituinte.
- III - solicitar de ofício, ou requerimento de qualquer vereador, informações aos órgãos do Município, necessárias a elaboração da Lei Orgânica;
- IV - Baixar ato disciplinando o funcionamento da Comissão com base nas sugestões por ela apresentadas.
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante a maioria de seus membros, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre assuntos de interesse da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 7º - A representação legal da Assembléia Municipal Constituinte, será exercida pelo Presidente da Câmara, competindo-lhe além das atribuições previstas neste Regimento, a coordenação geral dos trabalhos constituintes.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

SEÇÃO III DA COMISSÃO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A Comissão Geral, órgão auxiliar do Plenário, compete opinar e deliberar sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Único - A Comissão Geral será representada pela totalidade dos membros da Casa com exceção do Presidente e do Relator.

Art. 9º - A Comissão Geral obedecerá, para disciplinamento de seus trabalhos, ao calendário anexo a este Regimento.

Parágrafo Único - O calendário a que se refere o "caput" deste artigo, será estabelecido pela Comissão Geral, "ad referendum" do Plenário, que, por sua deliberação, poderá alterá-lo.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO GERAL

Art. 10 - A Comissão Geral compreende:

- I - A Organização do Município;
- II - A Organização dos Poderes;
- III - A Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;
- IV - A Ordem Econômica e Social;
- V - A Administração Pública.

Art. 11 - A Comissão disposta nos incisos I e V do artigo anterior, compete analisar os seguintes itens:

- I - Organização do Município:
 - a) Princípios gerais;
 - b) organização distrital;
 - c) administrações regionais urbanas;
 - d) política de desenvolvimento municipal;
 - e) competências municipais;
 - 1) privativas;
 - 2) comuns;
 - 3) suplementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

f) Vedações

II - Organização dos Poderes:

a) Organização e atribuição do Poder Legislativo:

- 1) funcionamento e atribuições da Câmara Municipal;
- 2) Vereador: mandato, inviolabilidade, incompatibilidades e atribuições;
- 3) processo legislativo;
- 4) fiscalização financeira e orçamentária;
- 5) disposições gerais.

b) Organização e atribuições do Poder Executivo.

- 1) prefeito e vice-prefeito;
- 2) atribuições do prefeito;
- 3) perda e extinção de mandato;
- 4) auxiliares diretos do Prefeito;
- 5) estrutura administrativa;
- 6) atos administrativos municipais, edição e publicidade;
- 7) disposições gerais.

III - Administração tributária, financeira e orçamentária.

- a) Tributos e receitas públicas;
- b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- c) gestão financeira;
- d) controle interno.

IV - Ordem Econômica e Social.

- a) desenvolvimento social, assistência social e ação comunitária;
- b) habitação e saneamento;
- c) desenvolvimento econômico e social;
- d) política urbana;
- e) comunicação social;
- f) ciência, pesquisa, tecnologia e turismo;
- g) defesa do cidadão, saúde e meio-ambiente;
- h) família, educação, cultura e desporto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

- V - Administração pública.
- a) administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
 - b) servidores municipais;
 - c) Informações;
 - 1) direito de certidões;
 - 2) direito de petições.
 - d) bens e serviços públicos municipais ;
 - e) planejamento municipal e participação popular.

Art. 12 - Para elaborar os respectivos anteprojetos' de Lei Orgânica, dentro dos temas de sua competência, a Comissão Geral procederá preliminarmente:

- I - A audiência com:
 - a) autoridades;
 - b) segmentos representativos e membros da comunidade.
- II - Ao recebimento de propostas encaminhadas por:
 - a) vereadores;
 - b) bancadas;
 - c) grupo de vereadores;
 - d) um mínimo de trinta eleitores em listas organizadas por entidades representativas da comunidade.

Parágrafo único - cada proposta deverá restringir-se' a um único assunto.

Art. 13 - Todas as propostas sem destinação específica, serão recebidas pelo Presidente da Comissão da Assembléia Municipal Constituinte, que as remeterá à Comissão Geral.

Art. 14 - A Comissão Geral será integrada por oito membros, obedecida as seguintes normas:

- I - sete vereadores com assento na Câmara;
- II - Relator Geral eleito pelo Plenário, por maioria absoluta de votos dos vereadores.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será por esta escolhido entre seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 15 - É da competência da Comissão Geral:

- I - Elaborar os itens como:
 - a) Preâmbulo;
 - b) Disposições preliminares do Anteprojeto da Lei Orgânica.
- II - Elaborar o Anteprojeto da Lei Orgânica, referente aos assuntos do inciso anterior;
- III - Deliberar sobre as propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica representadas por:
 - a) vereador;
 - b) bancadas;
 - c) grupo de vereadores;
 - d) um mínimo de cem eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades, desde que, legalmente constituída.
- IV - Elaborar o Projeto de Lei Orgânica, com base no anteprojeto e nas emendas aceitas;
- V - Emitir parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orgânica;
 - a) em 1º turno por:
 - 1) vereadores;
 - 2) bancadas;
 - 3) um mínimo de duzentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.
 - b) em 2º turno por:
 - 1) vereadores;
 - 2) bancadas;
 - 3) grupo de vereadores.
- VI - Emitir parecer sobre outras proposições encaminhadas à sua apreciação.
- VII - Proceder as alterações no Projeto de Lei Orgânica conforme as deliberações tomadas em Plenário.

Art. 16 - Compete ao Relator da Comissão Geral analisar preliminarmente as emendas ao Projeto de Lei Orgânica e sobre elas emitir relatório, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

- I - emendas aceitas;
- II - emendas aceitas em parte;
- III - fusão de emendas;
- IV - emendas recusadas.

§ 1º - O Relator Geral rejeitará emendas:

- I - inconstitucionais;
- II - que tratem sobre matérias estranhas à Lei Orgânica.

§ 2º - As emendas a que se referem o parágrafo anterior, não serão objetos de deliberação da Comissão Geral e do Plenário

§ 3º - O relatório de que trata o "caput" deste artigo, será submetido à deliberação da Comissão Geral.

Art. 17 - O parecer da Comissão Geral sobre o trabalho do Relator estruturar-se-á na forma definida nos incisos I e IV do "caput" do artigo anterior.

Art. 18 - Os trabalhos na Comissão Geral, serão iniciados com a presença, no mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações na Comissão Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º - O comparecimento dos membros da Comissão, verificar-se-á em livro próprio de assinaturas.

Art. 19 - Das reuniões da Comissão Geral, serão lavradas Atas, registrando os assuntos tratados.

Art. 20 - Extinguir-se-á a Comissão Geral, após a conclusão da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO V DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 21 - O plenário da Câmara Municipal é o órgão soberano da Assembléia Municipal Constituinte, integrados pelos Vereadores em exercício.

Parágrafo Único - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Art. 22 - As sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solene.

§ 1º - As sessões serão públicas.

§ 2º - Sessão solene marcará a promulgação da Lei Orgânica, conforme o disposto no "caput" do artigo 43 deste Regimento.

Art. 23 - As sessões ordinárias e extraordinárias, serão destinadas a:

- I - composição da Comissão Geral e eleição do Relator;
- II - discussão e votação em um único turno, do parecer da Comissão Geral ao Projeto de Lei Orgânica
- III - deliberação sobre o projeto de resolução, alterando este Regimento Interno.
- IV - discussão e votação em dois turnos, do Projeto de Lei Orgânica;
- V - apreciação de outras proposições relativas aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 24 - A ordem do dia das sessões da Assembléia Municipal Constituinte, será organizada por seu Presidente.

Art. 25 - Os dias e horários de realização das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte, serão definidos em ato da Mesa Executiva, após a elaboração do Projeto de Lei Orgânica pela Comissão Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 26 - As sessões extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, de ofício verbal ou requerimento subscrito por um terço dos Constituintes.

Art. 27 - A discussão e a votação do Projeto de Lei Orgânica, nos termos do disposto no "caput" do artigo 29 da Constituição Federal e neste Regimento, processar-se-ão em sessão permanente da Câmara Municipal de Ventania, reunida em Assembléia Constituinte.

Parágrafo único - Aplica-se às sessões da Assembléia Municipal Constituinte, no que couber, as normas previstas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 28 - Das sessões plenárias da Assembléia Municipal Constituinte, serão lavradas Atas, registrando os trabalhos nelas desenvolvidos.

SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 29 - A participação da sociedade organizada e do cidadão Ventaniense, no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município de Ventania, dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

- I - participação em audiências públicas e na Comissão Geral;
- II - apresentação de propostas à Comissão Geral sobre assuntos a ela pertinentes, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 12 deste Regimento.
- III - apresentação de propostas de emendas ao Anteprojeto de Lei Orgânica, nos termos da alínea "d" do inciso III do artigo 15 deste Regimento.
- IV - apresentação de propostas de emendas ao Projeto de Lei Orgânica, nos termos do ítem 4 da alínea "a" do inciso V do artigo 15 deste Regimento, tratando cada uma sobre um único tema;
- V - encaminhamento de solicitação à Mesa, para convocação de sessões especiais da Comissão Geral ou da Assembléia Municipal Constituinte para tratar de matérias de interesse público, referentes ao processo de elaboração da Lei Orgânica.

Handwritten mark or signature



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 30 - Constituem entidades representativas da sociedade organizada em Ventania, para efeito deste Regimento:

- I - o conselho comunitário de Ventania;
- II - as organizações populares de moradores e amigos de bairros e distritos;
- III - as associações de moradores;
- IV - os sindicatos, associações e organizações representativas das diversas categorias profissionais;
- V - os partidos políticos legalmente organizados em Ventania;
- VI - as instituições religiosas, educacionais, culturais, filantrópicas e de assistência social;
- VII - órgãos colegiados instituídos pelo Poder Público Municipal;
- VIII - associações e organizações representativas de categorias sócio-econômicas.

Art. 31 - Nas audiências públicas da Comissão, poderão usar a palavra:

- I - os cidadãos ventanienses por ela convocados para prestarem depoimentos sobre matéria específica;
- II - representantes de entidades organizadoras de listas, para debater assuntos pertinentes, no encaminhamento de propostas de emenda à Comissão Geral.

Art. 32 - As listas a serem utilizadas para dar cumprimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 29 deste Regimento, serão editadas pela Mesa Executiva e por ela distribuídas aos interessados.

Parágrafo único - O preenchimento correto das listas a que se refere o "caput" deste artigo, e a veracidade dos dados nelas contidas, constituem responsabilidades das entidades que as encaminharem.

Art. 33 - A solicitação da convocação de sessão especial, nos termos do inciso V do artigo 29 deste Regimento, será encaminhado à Mesa em requerimento firmado por, pelo menos, três instituições indicadas nos incisos do artigo 30 encabeçando lista de, no mínimo cinquenta eleitores ventanienses, indicando-se o tema a ser debatido.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Art. 34 - Os trabalhos de elaboração da lei Orgânica, obedecerão ao disposto neste capítulo.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 35 - A Comissão Geral elaborará Anteprojeto sobre assuntos de sua competência, cumprindo o disposto no artigo 12 e nos incisos I e II do artigo 29 deste Regimento e fará a publicação.

Art. 36 - Publicado o Anteprojeto, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que deverão ser encaminhadas à Comissão Geral para apreciação.

Parágrafo único - Nesta fase será permitida a apresentação de emendas por:

- I - Vereadores;
- II - Bancadas;
- III - Grupo de vereadores;
- IV - Um mínimo de cem eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, duas entidades representativas da comunidade.

Art. 37 - A Comissão Geral, esgotado o prazo à apresentação de emendas, elaborará o Projeto de Lei Orgânica, com fundamento no Anteprojeto e nas emendas aceitas, enviando-o à publicação.

Art. 38 - Publicado o Projeto de Lei Orgânica, abre-se prazo para a apresentação de emendas, que serão encaminhadas à Comissão Geral, para emissão de parecer.

Parágrafo único - Nesta fase, poderão apresentar emendas:

- I - Vereadores;
- II - Bancadas;
- III - Grupos de Vereadores.
- IV - Um mínimo de duzentos eleitores, em listas organizadas por, pelo menos, três entidades representativas da comunidade.

Art. 39 - O parecer da Comissão Geral, será por eladistribuído, em avulsos aos constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 40 - As emendas aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas à Comissão Geral, que as incorporará ao Projeto de Lei Orgânica, distribuindo-o, em avulsos, aos Constituintes e enviando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na ordem do dia para discussão e votação em 1º turno.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

§ 1º - Consideram-se aprovadas as emendas que obtiverem o voto favorável da maioria de dois terços dos constituintes.

§ 2º - A discussão e a votação do projeto em 1º turno, processar-se-ão por seção, cabendo requerimento de destaque, nos termos do artigo 50 deste Regimento.

Art. 41 - Aprovado o Projeto de Lei Orgânica em 1º turno, por maioria de dois terços, abre-se o interstício constitucional para o 2º turno, prazo em que serão permitidas somente emendas supressivas a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de a linha, e de redação.

§ 1º - As emendas a que se refere o "caput" deste artigo, poderão ser apresentadas por:

- I - Vereador;
- II - Bancadas;
- III - Grupos de Vereadores.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas à Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

§ 3º - O parecer da Comissão Geral sobre as emendas será distribuído, em avulsos, aos Constituintes e encaminhado à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 42 - A Comissão Geral, deliberadas as emendas, procederá as alterações no Projeto de Lei Orgânica, de acordo com o aprovado pelo Plenário, distribuindo-o em avulsos, aos Constituintes e encaminhando-o à Mesa Executiva, que o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em 2º turno, englobadamente.

Art. 43 - Aprovado o Projeto em 2º turno, a Mesa Executiva convocará sessão solene para a promulgação da Lei Orgânica' do Município de Ventania.

§ 1º - Cabe à Comissão Geral, rejeitado algum dispositivo do Projeto de Lei Orgânica em 2º turno, proceder a redação final, submetendo-o a deliberação do Plenário.

Al.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

§ 2º - A redação final será aprovada por dois terços dos constituintes,

§ 3º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, realizar-se-á sessão solene, nos termos do "caput" deste artigo.

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 44 - Proposição é, além do Projeto de Lei Orgânica, toda a matéria apresentada à deliberação da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 45 - As proposições consistem em:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de decisão;
- III - emendas e subemendas;
- IV - requerimentos nos termos do artigo 50 deste Regimento;
- V - indicações.

§ 1º - Os projetos de resolução, destinam-se a regular matéria de caráter administrativo, ou de natureza regimental.

§ 2º - Os projetos de decisão, destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 4º - Denomina-se subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

§ 5º - Indicação é a proposição através da qual o vereador pode sugerir que o assunto nela localizado, seja objeto de providência ou estudo pela Mesa Executiva, ou pela Comissão Geral, com a finalidade de seu esclarecimento ou de formulação de projeto de resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 46 - Compete à Mesa Executiva e à Comissão Geral apresentar projetos de resolução ou de decisão, que serão dados à Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer.

Art. 47 - A Mesa Executiva aceitará também, projeto de decisão, subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores.

§ 1º - Recebido o Projeto, a Mesa o encaminhará à apreciação da Comissão Geral, que sobre ele se manifestará no prazo de dois dias de seu recebimento.

§ 2º - O projeto de decisão que receber parecer contrário da Comissão Geral, será arquivado, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão Geral favoravelmente ao projeto de decisão, será este submetido pela Mesa Executiva à deliberação do Plenário, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes.

Art. 48 - A tramitação das proposições referidas neste capítulo, obedecerá as normas previstas neste Regimento e, no que couber, no Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 49 - O Projeto de Lei Orgânica do Município será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovados os dispositivos que obtiverem, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria de dois terços dos Constituintes.

Art. 50 - Admitir-se-á requerimento de destaque para votação em separado, de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item do projeto e de emendas indicadas nos incisos do "caput" do artigo 16 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

§ 1º - Cabe a qualquer vereador subscrever requerimento de destaque.

§ 2º - O requerimento independerá de discussão, e seu autor disporá de prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento de votação, usbscrita ou verbal.

Art. 51 - Admitir-se-á fusão de emendas correlatas.

Art. 52 - A discussão far-se-á com estrita observancia da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Art. 53 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Art. 54 - A votação das matérias na Ordem do Dia, observará o processo simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será o praticado:

- I - na votação no Projeto de Lei Orgânica;
- II - na verificação de votação.

Art. 55 - Constituirá questão de ordem, dúvida sobre interpretação deste Regimento, sendo suscetível em qualquer fase da sesção.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e se referir a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - As questões de ordem, colocadas conforme o párágrafo anterior, serão resolvidas pelo Presidente da Assembléia Municipal Constituíte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 56 - Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - trinta minutos para exposição de parecer, pelo Relator Geral;
- II - dez minutos para discussão de parecer;
- III - dez minutos para discussão de emendas em destaque
- IV - dez minutos para discussão de capítulo;
- V - cinco minutos para discussão de seção e subsessão;
- VI - três minutos para discussão de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem, em destaque.

Art. 57 - Não exigida a maioria absoluta ou de dois terços, nos termos deste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Constituintes.

SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 58 - A divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte, será feita através do fornecimento aos meios de comunicação social de material noticioso sobre as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Será fornecida sinopse das atividades da Assembléia Municipal Constituinte, quando solicitada, aos cidadãos e as entidades relacionadas nos incisos I e IX do artigo 30 deste Regimento.

§ 2º - Ficam a Mesa Executiva e a Comissão Geral autorizadas a decidir sobre outras formas de divulgação dos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 59 - O acervo documental da Assembléia Municipal Constituinte, integrará os anais da Câmara.

SEÇÃO V DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 60 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por resolução, em projeto de iniciativa:

- I - Da Mesa Executiva;
- II - Da Comissão Geral;
- III - De um terço dos constituintes.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, distribuídos aos Constituintes, o projeto em avulso, a Mesa Executiva convocará sessão destinada a sua discussão e votação, em um único turno.

§ 2º - No caso do inciso III, deste artigo, distribuído aos Constituintes o projeto, em avulsos, a Mesa Executiva encaminha-lo-á à deliberação do Plenário na mesma sessão de discussão e votação da proposição.

§ 3º - Concluindo a Comissão Geral pela rejeição do projeto, este será arquivado.

Art. 61 - As emendas apresentadas pelos Consti-tuintes a projeto de resolução, dispendo sobre alteração deste Regimento, serão encaminhadas pela Mesa Executiva à apreciação da Comissão Geral, que sobre elas emitirá parecer.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será encaminhado à Mesa Executiva, a quem compete convocar sessão destinada a deliberação do parecer e do respectivo projecto.

Art. 62 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos Constituintes, em um único turno de discussão e votação a aprovação de projeto de resolução dispendo sobre alteração deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - As disposições do Regimento Interno ' da Câmara são aplicáveis naquilo que não contrariem este Regimento, aos trabalhos da Assembléia Municipal Constituinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/N.º — FONE: (0422) 74-1149
VENTANIA — CEP 84310-000 — EST. DO PARANÁ

Art. 64 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade.

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos antes do prazo previsto no calendário anexo, iniciam-se imediatamente as atividades subseqüentes, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Regimento.

Art. 65 - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Mesa Executiva, "ad referendum" da Comissão Geral.

Art. 66 - A Lei Orgânica do Município de Ventania, assinada pelos Vereadores integrantes da primeira Legislatura, será promulgada em sessão solene da Assembléia Municipal Constituinte.

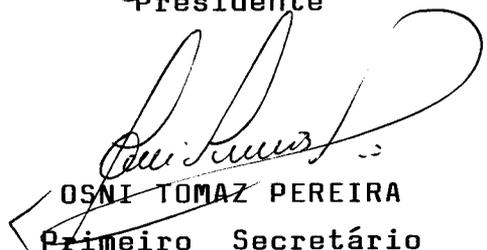
Art. 67 - O Presidente da Assembléia Municipal Constituinte, convocará no prazo máximo de cinco dias após a publicação deste Regimento, sessão extraordinária para:

- I - Constituição da Comissão Geral;
- II - eleição do Relator Geral, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 14 deste Regimento.

Art. 68 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 1.993


HENRIQUE WINSTON LAFORGE GOMM
Presidente


OSNI TOMAZ PEREIRA
Primeiro Secretário